**Lei nº 635, de 05 de dezembro de 2007**

***Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 181, de 15 de maio de 2002, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 181, de 15 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio da Platina, conforme abaixo:

## ANEXO I
## QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU CRIADOS

### I.a - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
### 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

| cargo | n.º de vagas | área de atuação | referência | habilitação exigida |
|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR | 110 | A- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial. Curso e Exames Supletivos de 1ª a 4ª série | M-I | Habilitação mínima de 2º Grau em Magistério |
| | 05 | | M-II | Habilitação mínima de 2º Grau em Magistério, acrescida de Licenciatura Curta, obtida em curso de grau superior na área de Educação. |
| | 50 | | M-III | Habilitação mínima de 2º Grau em Magistério, acrescida de Licenciatura plena, obtida em cursos de grau superior na área de educação. |
| | 43 | | M-IV | Habilitação de 2º Grau em Magistério, acrescida de habilitação plena específica de grau superior e habilitação em supervisão escolar e educacional, orientação educacional, administração escolar. |
| | 110 | | M-V | Habilitação de 2º Grau em Magistério, acrescida de licenciatura plena, mais o curso de especialização a nível de pós-graduação na área de educação |
| | 02 | | M-VI | Habilitação de 2º Grau em Magistério, acrescida de licenciatura plena, mais especialização, pós- graduação em mestrado na área de educação. |

**I.b - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**
**20 (VINTE) HORAS SEMANAIS**

| cargo | n.º de vagas | área de atuação | referência | habilitação exigida |
|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 01 | A- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial. Curso e Exames Supletivos de 1ª a 4ª série | M-I | Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física. |
| | 01 | | M-III | Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física, após a conclusão do Estágio Probatório. |
| | 01 | | M-IV | Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física e habilitação em supervisão escolar e educacional, orientação educacional, administração escolar. |
| | 05 | | M-V | Curso de Grau Superior – Licenciatura em Educação Física e mais o curso de especialização a nível de pós-graduação na área de educação |

**Art. 2º** - Os cargos e as vagas decorrentes da presente alteração, somente serão preenchidos através de Concurso Público ou em virtude de avanço vertical previsto no Art. 11 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002.

**Art. 3º** - No ato de nomeação, o Professor ou Professor de Educação Física será enquadrado no nível inicial, e somente será promovido após a conclusão do Estágio Probatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de dezembro de 2007.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**
**Prefeito Municipal**